



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0710/2023

Pregão nº **321/2023**
Processo nº **2023-JH1GZ**

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, o **Sr. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267 – SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o nº **558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, sob nº. **321/2023**, RESOLVE registrar os preços das empresas: **LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA** inscrita no **(CNPJ: 40.600.760/0001-54)**, com sede na Rua: Avenida Prefeito Jorge Júlio Costa dos Santos – nº. 404 - Anexo - Centro - Belford Roxo - RJ Cep: 26130-010, por intermédio de seu representante legal o **Sr. DURIVAL DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito no **CPF 107.815.847-95** e identidade **RG 10.934 CRF/RJ - E-MAIL: lemanmedicamentos@gmail.com - Telefone: 55 (21) 3838-5635**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no **Anexo I** do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada
- e) ANEXO I – Relatório de Programações requisitadas;
- f) ANEXO II – Relatório de Endereço de local de entrega;
- g) ANEXO III – Relatório de Despesa orçamentária.

2 - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no **Anexo I**, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez)** dias úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **15 (quize) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
- 9.2.1 - Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em **Anexo II – Relatório de endereço de entrega**
- 9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”.
- 9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

- 10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 - Compete à Contratada:
- 11.1.1 - Entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do Edital**, e se responsabilizar pelo período de validade;
- 11.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 11.1.5 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 11.1.6 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 11.1.7 - Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 12.1 - Compete à Contratante:
- 12.1.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 12.1.2 - Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 12.1.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 13.2.1 - advertência;
- 13.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 13.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 13.2.4 - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- 13.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 13.2.5.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 13.2.6 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 13.2.7 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 13.2.8 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- 13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 14 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**
- 14.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 15 - DA RESCISÃO**
- 15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 16 - DOS ADITAMENTOS**
- 16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.
- 17 - DOS RECURSOS**
- 17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 18.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 19 - DO FORO**
- 19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Sr. JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Contratante

Sr. DURIVAL DE FARIAS – CPF nº 107.815.847-95
LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA
Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
2	225037	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO / CONCENTRAÇÃO 1: GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA; UNIDADE DE MEDIDA: AMPOLA	AMPOLA	27.500

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
5	248477	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO / CONCENTRAÇÃO 1: NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 50MG OU 50MG/2ML; FORMA FARMACÊUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA + DILUENTE OU AMPOLA 2ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA + DILUENTE OU AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	31.398

1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 **Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.**

1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.5 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

- 1.5.1 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 2.1.2 definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 2.1.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 2.2.1 entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- 2.2.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 2.2.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 2.2.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 2.2.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 2.2.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 2.2.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 3.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.
- 3.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.
- 3.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.4.1.1.1.1 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- 3.4.1.1.1.2 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- 3.4.1.1.1.3 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

- 4.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 DETALHAMENTO DO OBJETO

5.0 QUADRO RESUMO

- 5.1 **Título e Objetivo Geral:** Registro de preços para aquisição centralizada de medicamentos consumidos regularmente ou padronizados pelos hospitais, visando atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, conforme preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.
- 5.2 **Delimitação do Objeto a ser licitado:** medicamentos consumidos pelas unidades da Rede Estadual de Saúde.
- 5.3 **Modalidade de Licitação e Base Legal:** Ata de registro de preços (Pregão Eletrônico) conforme a Lei nº 10.520/2002.
- 5.4 **Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ 13.094.029,59** * tendo por base as atas de registro de preços da SESA.
- 5.5 **Prazo estipulado de vigência contratual:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.
- 5.6 **Informação Orçamentária:** Os processos de compra centralizados estão isentos de tramitarem pelo GPO, uma vez que é obrigação das respectivas unidades instruírem seus processos de aquisição com a informação de dotação orçamentária e declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme CI/SESA/SSAFAS/Nº 010/2019. Todas as informações referentes a dotação orçamentária das unidades estaduais e municipais estão contidas no **Anexo III**, quando houver a participação dos municípios.
- 5.7 **Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:** Cada uma das unidades participantes.
- 5.8 **Responsável pela elaboração do termo de referência:** Leonardo Vicente Glazar, matrícula 1546590, telefone 3636 8412, centralcompras@saude.es.gov.br.
- 5.9 **Versão e data do Termo de Referência:** versão 2.0, 14 de fevereiro de 2023.
- 5.10 **Data prevista para implantação:** junho de 2023.
- 5.11 **Fiscalização:** Os fiscais serão posteriormente designados formalmente pelos órgãos e unidades participantes nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.

* Valor da estimativa de custo global alterada/atualizada, conforme Mapa Comparativo às peças # 35 – **2023-JH1GZ**, em atendimento a Norma de Procedimento SCL 07 – T15 – **SEGER**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2022

1. **DO OBJETO** Aquisição centralizada de medicamentos padronizados ou consumidos regularmente pelos hospitais ou demais unidades da Rede Estadual de Saúde, mediante registro de preços por lotes, para o abastecimento por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.
2. **DA JUSTIFICATIVA:** A abertura de ata de registro de preços visa atender aos pacientes da Rede Estadual de Saúde / Sistema Único de Saúde e demais órgãos participantes, com o objetivo de manter os estoques de produtos para saúde e medicamentos, garantindo os tratamentos necessários ao atendimento hospitalar e à Atenção Primária nos municípios, por meio do Sistema Estadual de Registro de Preços - **SERP**, em atendimento ao preconizado pela Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022, que definiu as atribuições do Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica – NEGEP e da Consulta do TCCES nº 001/2008.
3. **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** A especificação detalhada do objeto está definida no tópico 8 deste termo, juntamente com as estimativas de quantidades.
4. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**
 - 4.1 As empresas participantes deverão apresentar os documentos exigidos no item 1.3 do **Anexo III** da minuta padrão da PGE para o edital, que trata da qualificação técnica.
 - 4.2 Da solicitação de amostra: Quando a comprovação das características do objeto da licitação por manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do laboratório produtor não for possível, as empresas licitantes, quando solicitadas, deverão apresentar amostras dos produtos por elas cotados, sob pena de desclassificação.
5. **DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**
 - 5.1. Da fiscalização:
 - 5.1.1. As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão abrir um processo de compra específico para cada Ata de Registro de Preços, visto que o processo mãe estará de posse da **SESA**.
 - 5.1.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do fiscal indicado por cada órgão e unidade participante;
 - 5.1.3. A aceitação do medicamento será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, juntamente com o fiscal da unidade, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;
 - 5.1.4. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;
 - 5.1.5. As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
 - 5.2. Das obrigações da contratada:
 - 5.2.1. Os medicamentos devem ser entregues nas unidades solicitantes em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal em duas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

- 5.2.2. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados e transportados sob controle de temperatura adequado, dentro das condições estabelecidas pelo fabricante.
- 5.2.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2.4. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 5.2.5. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.
- 5.2.6. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.
- 5.2.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.
- 5.2.8. Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.
- 5.3. Das obrigações da contratante:
 - 5.3.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
 - 5.3.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
 - 5.3.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
 - 5.3.4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
 - 5.3.5. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.
 - 5.3.6. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
 - 5.3.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

- 6.1. Ficará sob a competência e responsabilidade do gestor da unidade da Rede Estadual de Saúde e dos municípios, a gestão dos recursos financeiros destinados a este custeio, a definição para execução das parcelas, o recebimento e armazenamento dos medicamentos adquiridos por meio desta ata de registro de preços, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal / fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA:

7.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

7.1.1. A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.1.2. A entrega dos itens solicitados será realizada no almoxarifado da farmácia das unidades, conforme endereços contidos no **Anexo II** – Relatório de endereço de entrega.

7.2. **DO PRAZO DE VALIDADE:** Os medicamentos devem ser entregues com prazo de validade de pelo menos 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega.

7.2.1. O prazo mínimo de validade será de 12 meses, a contar da data de entrega.

7.3. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

8.1. As quantidades máximas solicitadas foram obtidas por meio da pesquisa de quantitativo conforme documento em anexo, junto às unidades participantes, realizada no **SIGA** e também no Sistema Estadual de Registro de Preços - **SERP** para os municípios aderentes. A quantidade total solicitada pelos municípios está representada na planilha como **SESA**, quando houver a participação destes. As quantidades de cada município estão detalhadas no **ANEXO I**, quando houver a participação destes. A seguir estão elencadas as quantidades informadas pelas unidades para o consumo de 12 meses e as especificações completas de cada lote.

8.2. As quantidades mínimas estimadas do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de cada item, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

Lote	Especificação	CAP	CONFAZ	Unidades	Quantitativo	Total
2	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO / CONCENTRAÇÃO 1: GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA; UNIDADE DE MEDIDA: AMPOLA 225037	NÃO	NÃO	CREFES	0	27.500
				DSPM	100	
				HDRC	1.000	
				HDS	8.000	
				HEAC	800	
				HESVV	3.000	
				HINSG	8.200	
				HJSN	600	
				HMSA	2.000	
				HRAS	3.000	
				HSJC	600	
				INOVA CAPIXABA	0	
				SESA	0	
				SESA HEMOES	0	
				UIJM	200	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Lote	Especificação	CAP	CONFAZ	Unidades	Quantitativo	Total
5	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO / CONCENTRACAO 1: NITROPRUSSETO DE SODIO DI-HIDRATADO 50MG OU 50MG/2ML; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL OU SOLUCAO PARA DILUICAO PARA INFUSAO; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA + DILUENTE OU AMPOLA 2ML; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA + DILUENTE OU AMPOLA 248477	NÃO	NÃO	CREFES	0	31.398
				DSPM	20	
				HDRC	500	
				HDS	5.000	
				HEAC	300	
				HESVV	1.000	
				HINSG	200	
				HJSN	100	
				HMSA	1.200	
				HRAS	4.000	
				HSJC	500	
				INOVA CAPIXABA	4.320	
				SESA	14.058	
				SESA HEMOES	0	
				UIJM	200	

9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA, QUANDO SOLICITADA: Os parâmetros de julgamento são:

- 9.1 Conformidade com a proposta detalhada / características técnicas: será observado se a especificação do fabricante está em conformidade com a requerida no edital;
- 9.2 As amostras deverão ser entregues no Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica - NEGEP no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação, em embalagens originais e lacradas.
- 9.3 Na ausência da solicitação de amostra, será considerado que o produto ofertado corresponde fielmente à descrição apresentada na proposta comercial da empresa licitante.
- 9.4 A Secretaria Estadual de Saúde, representada pela Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica - NEGEP/GEAF, se responsabilizará pela guarda das amostras, pelo período máximo de 15 (quinze) dias após homologação do processo licitatório, ficando a sua retirada a cargo da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710/2023

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0710/2023**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 321/2023**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
2	225037	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO / CONCENTRAÇÃO 1: GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA; UNIDADE DE MEDIDA: AMPOLA MARCA: SOLUÇÃO DE GLICONATO CÁLCIO 10% FABRICANTE: HALEXISTAR DETENTOR DO REGISTRO: HALEXISTAR	AMPOLA	27.500	1,70	46.750,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02							46.750,00

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
5	248477	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO / CONCENTRAÇÃO 1: NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 50MG OU 50MG/2ML; FORMA FARMACEUTICA: POLÍFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA + DILUENTE OU AMPOLA 2ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA + DILUENTE OU AMPOLA MARCA: NITROP® FABRICANTE: HYPOFARMA DETENTOR DO REGISTRO: HYPOFARMA	FRASCO/ AMPOLA	31.398	18,44	578.979,12
VALOR GLOBAL DO LOTE 05							578.979,12

VALOR TOTALR\$ 625.729,12

REPRESENTANTE: LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA inscrita no (CNPJ: 40.600.760/0001-54), com sede na Rua: Avenida Prefeito Jorge Júlio Costa dos Santos – nº. 404 - Anexo - Centro - Belford Roxo - RJ **Cep: 26130-010**, por intermédio de seu representante legal o **Sr. DURIVAL DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito no **CPF 107.815.847-95** e identidade **RG 10.934 CRF/RJ - E-MAIL: lemanmedicamentos@gmail.com - Telefone: 55 (21) 3838-5635**

ANEXO I
RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2023-JH1GZ

EDIÇÃO: SERP XV

LOTE 05

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Aracruz	200
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Baixo Guandu	100
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Bom Jesus do Norte	500
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Cachoeiro de Itapemirim	288
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Cariacica	300
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Castelo	400
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Conceição da Barra	1440
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Conceição do Castelo	20
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Fundão	600
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Guarapari	80
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Ibatiba	1000
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Ibiraçu	800
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Ibitirama	300
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Irupi	200
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Laranja da Terra	50
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Linhares	2500
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Mantenópolis	100
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Maratáizes	400
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Piúma	200
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Presidente Kennedy	150
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Rio Bananal	100
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	São Domingos do Norte	2000

ANEXO I
RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

INJETÁVELFRAS		
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	São Roque do Canaã	100
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Serra	330
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Sooretama	100
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Viana	1000
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Vila Valério	100
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Vila Velha	500
NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRAS	Vitória	200

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PROCESSO: 2023-JHIGZ

EDIÇÃO: SERP XV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192-030 Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO, 29730-000 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 263, CENTRO, 29460-000 iris_chote1@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 3542-8509 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA	RODOVIA ADOLPHO SERRA, Nº 500, NOVA BARRA, 29960-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 farmaciaconceicaoodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (28) 3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadiaz@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF. ERICINA, 29670-000 almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 priscillalemos84@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27)3736 1323 ramal 254 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, 29902-520 Tel.: (27) 3372-3929 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 3758-1309 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345-000 Tel.: (28) 3532-1429 farmacia.marataizes2015@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000 (28) 3520-7353 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 3265-1101 fbpmb@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 3729-1775 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795 Tel.: (27) 3252-7041 farmacia.sesa@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 fsooretama@hotmail.com

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023-JH1GZ

EDIÇÃO: SERP XV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/ 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	040001.1030200252.114	33903200000	15000015000/ 160000000003/ 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	070001.1030300302.075	33903000000	160000000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009000/ 33903299000	160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	150000150000/ 160000004001/ 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	0160011030300682250	33903200000	1.500.0015.0001/ 1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0002/ 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000	3.3.90.30.04	160200000001/ 1621000000001/ 150000150001/ 160000000004
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	33903200000	0000050	1.213.000.000/ 1.214.000.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000/ 33903000000	16210000000/ 1600000000/ 15000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	389	3.3.90.30.09	1150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051020100252090	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	07000510303000772028,	33903200000	162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075 - 339030	339030	150000150000/ 160000000000/ 162100000000

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.32.0000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1030300192.063 000008001.1030200182.059 000008001.1030300192.064	339030 339032	150000150000/ 160000000000/ 160200000000/ 162100000000/ 165900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	150000150000/ 160000000000/ 163500000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 160200000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500/1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	150000150000/ 160000000012/ 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	10.303.0001.2003 1719/1760	3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.05	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005001.1030300372.108	33903000000	16000000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030331042.102	3390320000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.303.0003.2023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0055.0000/ 1.621.0058.0000

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ESTADUAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
INSTITUIÇÕES E HOSPITAIS ESTADUAIS	10.302.0047.2184	3.3.90.30	1500100200/ 16000000000/

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 17/07/2023 14:41:18 -03:00

DURIVAL DE FARIAS
CIDADÃO
assinado em 17/07/2023 09:46:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/07/2023 10:31:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FP3MHL>

Vitória (ES), quinta-feira, 20 de Julho de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ARP Nº 0710/2023****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-JH1GZ****EMPRESA:** LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA.**CNPJ:** 40.600.760/0001-54**EDITAL:** Pregão nº 321/2023 - NEGEP/SERP**LOTE: 02****OBJETO:** GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 46.750,00****LOTE: 05****OBJETO:** NITROPRUSSETODESODIODI-HIDRATADO 50MG OU 50MG/2ML**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 578.979,12****VIGÊNCIA:** 21/07/2023 a 20/07/2024A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**Sr. JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1129842**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº 0711/2023****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-JH1GZ****EMPRESA:** ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**CNPJ:** 03.945.035/0001-91**EDITAL:** Pregão nº 321/2023 - NEGEP/SERP**LOTE: 04****OBJETO:** GLICOSE 500MG/ML**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 182.677,50****VIGÊNCIA:** 21/07/2023 a 20/07/2024A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**Sr. JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1129844**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº 0731/2023****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-G0J3W****EDITAL:** Pregão nº 279/2023 - NEGEP-MJ**EMPRESA:** ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**CNPJ:** 10.586.940/0001-68.**LOTE: 02****OBJETO:** RUXOLITINIBE 5MG**VALOR GLOBAL DOS LOTE: R\$ 682.824,60****VIGÊNCIA:** 21/07/2023 a 20/07/2024A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE

Protocolo 1129974**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº 0726/2023****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO: 2022-RWVFJ****EDITAL:** Pregão nº 0658/2022**EMPRESA:** KYLIMP HOSPITALAR LTDA - ME**CNPJ:** 21.699.583/0001-60**LOTE: 01****OBJETO:** MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MASCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 547.287,00****VIGÊNCIA:** 21/07/2023 a 20/07/2024A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**Sr. JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1130033**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº 0727/2023****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO: 2022-RWVFJ****EDITAL:** Pregão nº 0658/2022**EMPRESA:** MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ:** 29.010.039/0001-71**LOTE: 02****OBJETO:** MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, SEMI-FACIAL, DESCARTAVEL, COM TRES CAMADAS DE PROTECAO, SENDO A INTERNA EM MATERIAL HIPOALERGICO **VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.260.822,22****VIGÊNCIA:** 21/07/2023 a 20/07/2024A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**Sr. JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1130035**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº 0728/2023****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO: 2022-RWVFJ****EDITAL:** Pregão nº 0658/2022**EMPRESA:** SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES - ME**CNPJ:** 28.440.217/0001-31**LOTE: 03****OBJETO:** AVENTAL PROCEDIMENTO HOSPITALAR**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.734.861,00****VIGÊNCIA:** 21/07/2023 a 20/07/2024A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**Sr. JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1130036



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2023 09:12:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KB50NX>

LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA

Nº 8207

Endereço: Av. Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos 404 Anexo Centro Belford Roxo
Inscr Estadual: 11.963.900

Pag.: 1
CNPJ: 40.600.760/0001-54
Tel: (21) 3838-5635

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/ES

ENDEREÇO: RUA JUDITH MARIA TOVAR VAREJAO ENSEADA DO SUA
ESTADO: ES CIDADE: Vitória

PROPOSTA

Pregão Eletrônico: 321/2023
PROCESSO: 2023-JH1GZ
ABERTURA: 18/05/23 ÀS 09:00 hs
VALIDADE: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 DIAS ÚTEIS
VALIDADE DOS PRODUTOS: 75%
Os preços ofertados tem como padrão a moeda REAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VL UNIT	VL TOT
2.1	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML, AMPOLA 10ML GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML CX C/ 200AP Fabricante: HALEXISTAR Reg. min. saúde: 1031101620018 PU: HUM REAL E SETENTA CENTAVOS PT: QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS	27500	AMP	1,7000	46.750,00
5.1	NITROPRUSSETO DE SODIO DI-HIDRATADO 50MG OU 50MG/2ML, FRASCO-AMPOLA + DILUENTE OU AMPOLA 2ML, NITROPRUSSATO SODICO 50MG NITROP 50MG 2ML. CX C/ 5AP Fabricante: HYPOFARMA Reg. min. saúde: 1038700120011 PU: DEZOITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS PT: QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS	31398	FRAS	18,4400	578.979,12

Importa a presente em: R\$ 625.729,12
SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE
REAIS E DOZE CENTAVOS

Durival de Farias

LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA ME
DURIVAL DE FARIAS - Responsável Legal
CPF: 107.815.847-95 RG: 10934CRF/RJ

DURIVAL DE
FARIAS:10781584795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=videoconferencia, cn=DURIVAL DE
FARIAS:10781584795
Dados: 2023.05.18 17:19:34 -03'00'